



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PROJETO DE LEI Nº 3.653/2026

APROVADO 02, 03, 2026

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário(a)  
03ª Sessão OBSINAQUE

***“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas no Município de Ouro Fino - MG e dá outras providências.”***

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas e Dor Crônica, com o objetivo de promover ações de acolhimento, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e melhoria da qualidade de vida da população acometida por essas condições.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Feridas Crônicas: aquelas que apresentam dificuldade de cicatrização no período esperado, como úlceras venosas, arteriais, por pressão, feridas neuropáticas (especialmente as de pé diabético) e oncológicas.

II – Dor Crônica: a dor que persiste por mais de três meses ou além do período esperado para a cura de uma lesão.

**Art. 3º** A Política Municipal de que trata esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;

II – atendimento humanizado, multidisciplinar e centrado na pessoa;

III – qualificação permanente dos profissionais da saúde;

IV – estímulo à autonomia, ao autocuidado e à corresponsabilização do paciente, familiares e cuidadores;

V – uso de práticas baseadas em evidências científicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas e Dor Crônica:

I – o fomento ao atendimento especializado na Atenção Primária à Saúde (Postos de Saúde), Ambulatorial e, quando necessário, Domiciliar;

II – a organização e o fortalecimento dos fluxos de atendimento entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo a continuidade do cuidado;

III – a promoção de ações educativas permanentes, voltadas à prevenção de agravos e ao manejo adequado das condições de saúde;

IV – a implementação e atualização de protocolos assistenciais e diretrizes terapêuticas;

V – o incentivo à estruturação de pontos de apoio ou centros de referência para o cuidado avançado;

VI – a busca pela otimização da gestão de insumos, materiais e medicamentos para garantir a disponibilidade e o uso racional dos recursos necessários ao tratamento;

VII – a promoção da abordagem multiprofissional, incentivando a atuação integrada de enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos, entre outros;

VIII – o estímulo à celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para o aprimoramento das ações;

IX – a realização periódica de campanhas de conscientização sobre a prevenção e o tratamento de feridas e dor crônica.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para a sua fiel execução.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 12 de fevereiro de 2026.

  
**CLOVIS COLDIBELI**  
Vereador

  
**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador (UNIÃO)

  
**FABIO TOMAZOLI DA FONSECA**  
Vereador

  
**CARLOS AUGUSTO HONORIO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas no Município de Ouro Fino/MG, com o objetivo de estruturar, organizar e qualificar o cuidado ofertado a uma parcela significativa da população que convive com essa condição de saúde.

As feridas crônicas acometem, de forma recorrente, idosos, pessoas com diabetes mellitus, doenças vasculares, restrição de mobilidade e outras condições clínicas que dificultam a cicatrização. Quando não tratadas de maneira adequada e contínua, essas feridas podem resultar em infecções graves, internações prolongadas, amputações, afastamento das atividades cotidianas e significativo impacto físico, emocional e social na vida dos pacientes e de suas famílias.


A proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado, à humanização do atendimento e à organização da rede de atenção à saúde. O texto respeita a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e de proteção à saúde pública, adotando caráter autorizativo e de diretrizes, sem impor obrigações diretas de execução ao Poder Executivo.


Ao estabelecer princípios, diretrizes e possibilidades de organização dos serviços, o Projeto contribui para a redução de complicações, para a racionalização dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por feridas crônicas no Município de Ouro Fino.


Diante do relevante interesse público e do impacto positivo na área da saúde, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 12 de fevereiro de 2026.

  
**CLOVIS COLDIBELI**  
Vereador

  
**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador (UNIÃO)

  
**FÁBIO TOMAZOLI DA FONSECA**  
Vereador

  
**CARLOS AUGUSTO HONORIO**  
Vereador